

RESOLUÇÃO OAB/RO n.º 008/2013

“Regulamenta os Clubes dos Advogados de Rondônia existentes e todos o território rondoniense e dá outras providências”

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, XXI do Regimento Interno da Seccional da OAB/RO, considerou necessidade de regulamentar o espaço de lazer e cultura do advogado constituído nos Clubes dos Advogados de Rondônia no âmbito do território rondoniense, e aprovou em reunião de Sessão Ordinária do dia 27/09/2013 que

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anexo Regulamento do Clube dos Advogados de Rondônia, que servirá, após publicada na imprensa oficial e no site da Ordem, de referência a todos os advogados e estagiários inscritos nesta Seccional, orientando-os no que couber

§1º - O advogado e estagiário para utilizar as instalações do Clube dos Advogados de Rondônia, deve preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter inscrição na OAB/RO;
- II - Estar e permanecer adimplente com a Tesouraria da OAB/RO;
- III - Respeitar as normas relativas ao Clube dos Advogados de Rondônia

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 28 de Setembro de 2013.

Andrey Cavalcante de Carvalho
Presidente da OAB/RO

ANEXO I

REGULAMENTO DO CLUBE DOS ADVOGADOS DE RONDÔNIA.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Da Conceituação e da Frequência

Art. 1. O Clube dos Advogados de Rondônia é um espaço reservado aos profissionais da advocacia inscritos em Rondônia.

Art. 2. A frequência ao Clube é reservada aos Advogados e Estagiários, ou seja, aos inscritos na OAB-RO mediante apresentação de identidade profissional ou a carteira disponibilizada pela CAARO.

Art. 3. A título de intercâmbio e confraternização, poderá ter acesso ao Clube advogado inscrito em outra Seccional, desde que:

- I- sejam respeitadas as normas deste Regulamento;
- II- esteja em companhia de um Advogado ou Estagiário, que por ele responsabilizará;
- III- situações não previstas serão resolvidas pela comissão do clube;
- IV- em qualquer hipótese a frequência ao Clube está condicionada à observância deste Regulamento.

SEÇÃO II

Dos Dependentes e Convidados

Art. 4. Os dependentes legais dos Advogados e Estagiário, poderá frequentar o Clube dos Advogados de Rondônia mediante a realização de carteira de identificação e o pagamento pela confecção a ser expedido pela Comissão.

Art. 5. As pessoas convidadas pelos advogados e estagiários inscritos na OAB-RO, sob a responsabilidade destes, poderão frequentar o Clube, na condição de convidados, mediante a emissão de convites, ou quando acompanhados de advogado que o convidou.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 6. O acesso ao Clube será permitido durante todos os dias, exceto às segundas-feiras, que ficará fechado para manutenção.

Parágrafo Primeiro. Funcionamento do clube de terça-feira à sexta-feira será das 8:00h às 18:00 e nos finais de semana e feriados 08:00h as 19:00h, exceto dia de futebol.

Parágrafo Segundo. A piscina funcionará nos seguintes horários, de terça-feira à sexta-feira das 8:00h às 18:00 e nos finais de semana e feriados 08:00h as 19:00h

Parágrafo Terceiro. Haverá futebol as quartas a partir das 19:00h e aos sábados a partir das 16:00h, é exclusivamente para advogados e dependentes.

Parágrafo Quarto. O convidado só poderá participar do futebol, quando sua participação acontecer em substituição há um advogado.

Art. 7. As áreas de churrasqueiras não serão reservadas, e ocupadas por ordem de chegada ao local, funcionando de terça a domingo e feriados.

Parágrafo único. Para a utilização da áreas mencionadas no artigo 7, o usuário deverá levar todos os utensílios, em caso omissos será observado o mencionado no art. 42 deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I

Do uso dos Espaços Físicos

Art. 8. A piscina, campo esportivo e demais espaços estarão disponibilizados aos usuários do Clube, nos dias e horários referidos nos parágrafos do artigo 6.

Parágrafo 1º. A entrada de menor de idade desacompanhado presume a responsabilidade do titular do "poder familiar" por dano pessoal ocorrente e ainda por dano material causado ao clube e a terceiros.

Art. 9. É exigido de todos usuários o mais rigoroso cumprimento às normas de higiene e respeito mútuo, vedada a prática de atos atentatórios à moral e bons costumes.

Art. 10. Todos os locais do Clube devem ser conservados com absoluto asseio, exigindo-se o uso de recipientes disponíveis para recolhimento de detritos.

Parágrafo 1º. A velocidade máxima permitida nas vias internas das dependências do Clube é de 20 km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso.

Parágrafo 2º. Não haverá, em qualquer hipótese, estacionamento privativo ou reservado para usuário do Clube.

SEÇÃO II

Hotel de Trânsito

DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Art. 11. Os apartamentos, para hospedagem de no máximo 03 pessoas cada um, servirão aos advogados (a) em trânsito na cidade de Porto Velho, exclusivamente aos profissionais do interior, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a hospedagem de advogados residentes na Capital.

Art. 12. Os apartamentos dispõem de acomodações com camas, armários, TV, frigobar e wi-fi.

Art. 13. O valor da taxa de ocupação, será fixado pelo Conselho da Seccional da OAB/RO em resolução que será publicada, isentando-se as crianças com idade inferior a 07 (sete) anos cujo pagamento se fará antecipadamente, no momento da confirmação da reserva mediante a boleto ou depósito bancário para OAB/RO, no Banco do Brasil.; Agência 2757-X- Conta Corrente nº 9586-9 (taxas e emolumentos). As diárias não incluem serviços de restaurante e café da manhã.

Art. 14. A solicitação para as reservas de hospedagem para o Hotel de Trânsito deverá ser feitas mediante requerimento junto as subseções da OAB/RO e sede da OAB/RO, a ser encaminhado imediatamente via fax (69- 3217-4202), ocasião em que serão indicados os nomes dos ocupantes.

Parágrafo único. O horário de entrada será até as 22hrs, já o horário da saída é até as 13hrs do dia seguinte a da reserva, possibilitando, assim, a preparação da unidade para o próximo hóspede.

Art. 15. A solicitação para a utilização das unidades somente será admitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ficará sujeito a confirmação pela OAB/RO.

Art. 16. Somente advogados cadastrados na OAB/RO e devidamente em dia com suas obrigações estatutárias poderão efetuar reserva, não sendo permitida sob qualquer hipótese, a locação de hospedagem para pessoas estranhas aos quadros da OAB/RO.

Art. 17. O advogado que franquear a permanência de pessoas estranhas os quadros sociais nas dependências do HOTEL DE TRÂNSITO será submetido, as sanções previstas nos artigos 33, 34 e 35.

Art. 18. A ocupação dos apartamentos só será admitida com a presença do advogado (a), cônjuge e filhos.

Art. 19. O período poderá ser dilatado, critério da direção da entidade, mediante requerimento fundamentado do interessado, e apenas em situações de reconhecida necessidade, para

tratamento médico do advogado, cônjuge ou dependente, ou, excepcionalmente, para o trato de outros interesses profissionais, particulares de relevância.

Art. 20. É vedada a utilização simultânea de mais de uma unidade por um mesmo advogado, ainda que em nome de outro advogado.

Art. 21. O advogado (a) que desistir da ocupação, mesmo já tendo pago a taxa de ocupação, estará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente as diárias que deveria pagar, não podendo pleitear a restituição, independentemente de qualquer aviso ou comunicação. A substituição do desistente não o isenta do pagamento da multa e, enquanto não quitar, ser-lhe-á vedado ocupar o Hotel de Trânsito.

Art. 22. Além de cobertores e travesseiros, a OAB /RO mantém a disposição, em cada apartamento, 01 jogo composto de 02 lençóis, 02 fronhas, 02 toalhas de rosto e 03 toalhas de banho.

SEÇÃO III DO SALÃO DE EVENTOS

Art. 23. O uso do salão social da sede do Clube dos Advogados de Rondônia-Porto Velho.

Art. 24. O salão social do clube é de uso exclusivo de seus associados e dependentes direito, sendo excepcionalidade o uso por terceiros não associados.

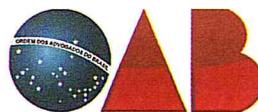
Parágrafo Único: para fins de aluguel para a utilização do salão social do clube, os usuários são divididos em;

- a) Advogados regularmente inscritos na OAB/RO e que tenha cumprida suas obrigações;
- b) parentes consanguíneos ou afins do associado, até o 2º (segundo) grau, devidamente comprovado;
- c) terceiras pessoas, indicadas por um advogado associado, que se responsabilizará pela obrigação contratual;
- d) terceiras pessoas estranhas aos quadros da associação;
- e) entidades públicas;

Art. 25. Para utilização do salão de festas, as pessoas referidas na letra "a" e "b" do parágrafo único do artigo 24 deverão pagar o valor fixado pelo Conselho da Seccional da OAB/RO, em resolução que será publicada.

Parágrafo 1º. Para a utilização do salão de festas, as pessoas referidas na letra "c", "d" e "e" do parágrafo único do artigo 24 deverão pagar o valor fixado pelo Conselho da Seccional da OAB/RO em resolução que será publicada.

Parágrafo 2º. Para a utilização do salão de festas, as pessoas referidas na letra "c", "d" e "e" do parágrafo único do artigo 24 deverão requerer a locação em pedido escrito.



RONDÔNIA

Art. 26. É vedado o uso do salão ou parte dele, ou suas imediações, ainda que por associado, quando este estiver sendo utilizado pelo locatário, durante o horário a que foi previamente autorizado.

Art. 27. O pretendente à locação deverá firmar contrato.

Art. 28. Fica proibido quando da locação do salão de evento, o uso de quaisquer outras dependências do clube, exceto se for advogado.

Art. 29 Fica proibido a descaracterização de qualquer ambiente do salão, tais como realizar furos nas paredes e o uso de fita colas nas paredes.

Parágrafo 1º. O salão só poderá ser alugado para os eventos: aniversário, casamento, formatura e festas juninas, em caso de outros tipos de festas deverá ser analisado pela Comissão do Clube e Diretoria da OAB/RO.

Parágrafo 2º. Só será permitida a utilização do Clube para fins comerciais apenas com a autorização expressa da Comissão do Clube e Diretoria da OAB/RO, com valores a ser estabelecido pela OAB/RO.

Art. 30. As situações omissas serão resolvidas por decisão da maioria da Diretoria do Clube.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 31. São deveres dos usuários:

I - acatar as instruções e determinações da Diretoria do clube.

II - manter a ordem e o asseio do Clube, zelando e se responsabilizando pela conservação do patrimônio da OAB/RO.

III - observar rigoroso atendimento às normas de higiene das piscinas, vestiários, banheiros e de todas as demais dependências do clube.

IV - observar, rigorosamente, os preceitos da moralidade e dos bons costumes.

V - cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, das Resoluções da Diretoria da OAB/RO, da Diretoria Geral ou da Coordenação do Clube.

VI - comunicar por escrito, em duas vias, qualquer irregularidade observada para prevenção do direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perecimento.

VII - para o uso das áreas de churrasqueiras

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 32. É vedado aos usuários:

- I - o uso e aparelhos sonoros.
- II - o pernoite no Clube, sendo o máximo horário para se retirarem aquele fixado no 1º do artigo 6º deste regulamento.
- III - promover gritaria e algazarras nas dependências do Clube em qualquer horário.
- IV - estacionar automóveis ou qualquer tipo de veículo de maneira a prejudicar circulação dos demais veículos ou pedestres.
- V - transitar com qualquer tipo de veículo em local que não seja apropriado para tal fim.
- VI - lavar carro ou qualquer outro veículo dentro do clube.
- VII - portar qualquer espécie de arma, mesmo sendo legalmente autorizado.
- VIII - danificar a vegetação existente ou retirar plantas de qualquer espécie.

SEÇÃO III

Das Sanções

Art. 33. A infração às determinações constantes neste regulamento ocasionará a aplicação das seguintes sanções.

- I. advertência, na primeira infração.
- II. determinação da retirada imediata, em caso de reincidência ou de prática de ato que, por sua gravidade, a critério da Diretoria da OAB/RO, da Presidência do Clube, recomende a medida.
- III. multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade e o máximo de seu décuplo, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos em caso de depredação do patrimônio do clube ou de terceiro.
- IV. suspensão ao direito de uso pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- V. exclusão, na segunda reincidência de ato infracional:
 - a) as penas aplicáveis aos infratores são: advertência, multa, suspensão e exclusão, sem prejuízo da reparação do dano material, quando ocorrente.
 - b) as penas serão precedidas de notificação ao infrator, que terá 05 (cinco) dias úteis para defesa, exceto nos casos de suspensão preventiva.
 - c) a pena de multa poderá ser cumulada com a advertência ou suspensão, dependendo da gravidade da infração.
 - d) o não cumprimento das penas impede o infrator e seus dependentes de acesso ao Clube.
 - e) as infrações graves, a critério da Diretoria da OAB/RO, da Presidência do Clube, poderão motivar suspensão preventiva de até 30 (trinta) dias.

Art. 34. As sanções previstas no artigo anterior, impostas pela Diretoria da OAB/RO, da Presidência do Clube, serão aplicadas pelo Presidente do Clube, podendo ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 35. No caso de infração a qualquer dispositivo deste Regulamento, a Diretoria do Clube encaminhará relatório detalhado da ocorrência à Diretoria da OAB/RO, ao Presidente do Clube, para análise e adoção das medidas cabíveis, inclusive das apenações.

Das Disposições Gerais

Art. 36. A OAB/RO não responde por extravio, desaparecimento ou deterioração de objeto ou valor utilizado ou deixado nas dependências do Clube, competindo aos seus usuários velarem pela guarda e segurança.

Art. 37. O advogado ou estagiário ou seu convidado responde por todo e qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, as instalações do Clube ou a terceiros.

Art. 38. A OAB/RO não se responsabiliza por acidente que ocorra dentro do Clube, ficando cada sócio responsável, exclusivo ou solidariamente com seus convidados ou dependentes, pelos atos que resultarem danos a si, a terceiros ou ao patrimônio da OAB/RO, por eles respondendo civil e criminalmente.

Art. 39. É vedada a prestação de serviços particulares por empregados da OAB/RO, lotados no Clube, aos usuários, administradores e/ ou Diretores da OAB/RO.

Art. 40. As áreas passíveis de locação são: Salão de Eventos e Hotel, cujas regras de uso serão determinadas em contrato particular específico firmado entre a OAB/RO e terceiros interessados.

Parágrafo Único. A locação do "Hotel", somente poderá ser realizado por advogado.

Art. 41. O não pagamento das contribuições obrigatórias à OAB/RO, implicará a perda do direito de frequência ao clube enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 42. As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Diretoria da OAB/RO, e pela Diretoria do Clube, com aplicação subsidiária do Regulamento Interno da OAB/RO.

Art. 43. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Rondônia, na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2013, conforme registro na ata própria, mediante publicação na imprensa oficial.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2013.

DIRETORIA DO CLUBE DOS ADVOGADOS DE RONDÔNIA

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/RO